



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

ANO 48

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2003

NÚMERO 97

### GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Polácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

LEI Nº 13.595, DE 26 DE MAIO DE 2003

(Projeto de Lei nº 591/01, do Vereador Toninho Paiva - PL)

*Estabelece normas a serem observadas por circos quando da apresentação de animais ferozes, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os circos itinerantes, quando armados no âmbito do Município de São Paulo, e que utilizem em seus espetáculos animais considerados ferozes, deverão:  
I - não permitir o livre trânsito pelos bastidores, em especial na área reservada para as jaulas dos animais;  
II - durante as apresentações, fazer com que a permanência do público se restrinja às acomodações destinadas para esse fim, ou seja, cadeiras, frisas, camarotes, arquibancadas, gerais e outros;  
III - erguer uma rede de proteção removível ao redor do pica-deiro, durante a apresentação de animais ferozes;  
IV - (VETADO)

V - afixar cartazes, na parte externa, alertando as pessoas da existência de animais ferozes no local e do perigo que representam.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), que será dobrada no caso de reincidência e cassação da autorização para o funcionamento.  
Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.  
MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.270, DE 26 DE MAIO DE 2003

*Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a reconstrução da Cidade pressupõe a adequada gestão do patrimônio imóvel do Município, nela estando compreendidos os esforços da atual Administração no sentido de ampliar os espaços públicos disponibilizados à população;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana fixadas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sobretudo no que se refere à oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às peculiaridades locais; CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo Grupo Especial para a Gestão de Áreas Públicas - GEGAP; CONSIDERANDO a necessidade de pronta aplicação dos conceitos contidos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de

2002 - Plano Diretor Estratégico, relativamente aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Áreas Públicas, conforme dispõe, em especial, o inciso IV do seu artigo 87; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criar grupo de estudos para os fins previstos na Lei nº 13.569, de 30 de abril de 2003, que instituiu o programa de regularização das áreas cedidas às escolas de samba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, com o objetivo de examinar a situação atual das áreas públicas pertencentes ao Município de São Paulo e propor, para aquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio municipal, modalidades de uso, priorizando:

I - a implantação de equipamentos sociais ou coletivos;  
II - a preservação ambiental e ampliação de áreas verdes;  
III - o assentamento de população de baixa renda;  
IV - o ajardinamento de áreas livres, quando assim definidas em planos de loteamento ou de arruamento.

Art. 2º. Integram a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;  
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMS;P;  
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA;  
IV - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

§ 1º. Os representantes dos órgãos mencionados, bem como seus suplentes, serão designados pela Prefeita, mediante indicação dos respectivos Titulares.

§ 2º. A coordenação dos trabalhos da Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP caberá a um dos representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ.

Art. 3º. A Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP deverá adotar as providências necessárias ao levantamento das áreas públicas, bem como das respectivas condições de ocupação, na seguinte conformidade:

I - quanto às áreas públicas objeto de cessão a particulares:  
a) realizar o levantamento das áreas;  
b) verificar a regularidade da ocupação;  
c) avaliar a efetividade da contrapartida estabelecida, no caso de ocupação regular, propondo a respectiva adequação, quando cabível;  
d) avaliar e propor ao Departamento Patrimonial - PATR, no caso de ocupação irregular, o exame da possibilidade da adoção de medidas saneadoras ou de retomada da área;

II - quanto às áreas públicas objeto de cessão a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal:

a) realizar o levantamento das áreas;  
b) verificar a regularidade da ocupação;  
c) avaliar e propor ao Departamento Patrimonial - PATR, no caso de ocupação irregular, o exame da possibilidade da adoção de medidas saneadoras ou de retomada da área;  
III - quanto às áreas municipais não ocupadas, inclusive as remanescentes de desapropriação:  
a) realizar o levantamento das áreas;  
b) fazer o diagnóstico da situação da área, de modo a apurar a destinação mais adequada a lhe ser conferida;  
c) propor aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias à efetivação do uso adequado da área, de acordo com o diagnóstico realizado e observadas as prioridades estabelecidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Caberá à Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP propor procedimentos a serem adotados quanto aos bens arrecadados de heranças jacentes, bem como em relação a queles arrecadados nos termos do artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 5º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta do Município de São Paulo, sempre que solicitado pela Coordenação, deverão emprestar o necessário apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, em especial por meio da prestação de informações e da participação de servidores em reuniões.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras  
JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.271, DE 26 DE MAIO DE 2003

*Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, instituído pelo artigo 79 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, instituído pelo artigo 79 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, autarquia vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU serão aplicados, no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de:

I - custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

II - custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde;

III - prover receitas para o custeio das atividades da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU terá contabilidade própria, vinculada à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU constituir-se de recursos provenientes de:

I - receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, instituída pelo artigo 83 da Lei nº 13.478, de 2002;

II - receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, instituída pelo artigo 93 da Lei nº 13.478, de 2002;

III - receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, instituída pelo artigo 234 da Lei nº 13.478, de 2002;

IV - dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

V - receitas provenientes da realização de recursos financeiros;

VI - contribuições ou doações de outras origens;

VII - recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados ao desenvolvimento urbano e à limpeza urbana;

VIII - recursos provenientes de operações de crédito internas e externas;

IX - recursos originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou administração indireta do Município, Estado ou União;

X - juros e resultados de aplicações financeiras;

XI - o produto da execução dos créditos relacionados à limpeza urbana inscritos na dívida ativa;

XII - receitas decorrentes do pagamento de contraprestações relativas ao exercício do Poder Concedente pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, inclusive pagamento pela outorga ou pelo credenciamento, pela imposição de multas e por indenizações;

XIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias próprias suportarão os custos dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde referentes aos usuários isentos.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana serão depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização das receitas destinadas à referida conta especial para quaisquer outras finalidades diversas das previstas na Lei nº 13.478, de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e neste decreto.

Art. 5º. As receitas decorrentes da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e as demais receitas, originárias de outras fontes, voltadas ao custeio do serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, destinar-se-ão exclusivamente a esse fim.

Art. 6º. As receitas decorrentes da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e as demais receitas, originárias de outras fontes, voltadas ao custeio do serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, destinar-se-ão exclusivamente a esse fim.

Art. 7º. A gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU compete à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, por meio de sua Diretoria Colegiada, nos termos da Lei nº 13.478, de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 2003.

§ 1º. A composição, o funcionamento, a remuneração, o mandato, a periodicidade das reuniões, o regime de decisão e as atribuições da Diretoria Colegiada serão determinados pelo Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e por seu Regimento Interno, consoante as normas constantes da Lei nº 13.478, de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 2003.

§ 2º. Caberá à Diretoria Colegiada decidir sobre a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU.

§ 3º. Até a instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana será exercida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e de seu Regimento Interno, serão competências da Diretoria Colegiada, em relação ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo, que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar as contas anuais do Fundo, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;

III - remeter aos órgãos de controle interno da Municipalidade as contas anuais do Fundo;

IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

V - enviar relatório bimestral sobre a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, que conterá balancete analítico, ao Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e ao Secretário de Serviços e Obras;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

Art. 9º. Compete ao Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana a fiscalização da administração do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, nos termos da Lei nº 13.478, de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 2003.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento, a remuneração, o mandato, a periodicidade das reuniões, o regime de decisão e as atribuições do Conselho Consultivo serão determinados pelo Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e por seu Regimento Interno, consoante as normas constantes da Lei nº 13.478, de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 2003.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.272, DE 26 DE MAIO DE 2003

*Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a instrução levada a efeito nos autos do procedimento administrativo nº 2002-0.183.198-4,

DECLARA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada CENTRO DE ESTUDOS DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, sediada na Rua Botucatu, nº 740, Vila Clementino, Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.273, DE 26 DE MAIO DE 2003

*Altera o Decreto nº 17.692, de 30 de novembro de 1981, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 38.355, de 23 de setembro de 1999, a fim de constar a mudança de denominação da entidade declarada de utilidade pública que especifica.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 17.692, de 30 de novembro de 1981, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 38.355, de 23 de setembro de 1999, a fim de constar a mudança da denominação da FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI para FUNDAÇÃO ZERBINI, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1884 - 2º andar, no Município de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 192, DE 26 DE MAIO DE 2003

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor CLAUDIO JOSÉ BETZLER, R.F. 4098.4, para, no período de 27 a 29 de maio de 2003, responder pelo cargo de Superintendente, referência DAS-16, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, durante o impedimento legal do Titular, o senhor ALENCAR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.  
MARTA SUPLICY, Prefeita

## SUMÁRIO

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	15
Instituto de Previdência Municipal	15
Serviço Funerário do Município	18
Servidores	20
Concursos	33
Editais	35
Licitações	47
Câmara Municipal	51
Tribunal de Contas	56

Esta edição é composta de 56 páginas.